



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2018**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 303/2018**

Contrato de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil à Administração Municipal**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, autorizado através do Processo n 230/2018 e Licitação nº 013/2018, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: Pedro Rabuske

**CONTRATADA: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Consolação, nº 317, Sala 01, Edifício Bossini, Bairro Matinho, Xanxere, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Grunitzki, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Licitatório n. 230/2018, Tomada de Preços n. 013/2018, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, SUPORTE NO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENVIADAS ATRAVÉS DOS SISTEMAS SIOPE, SIOPS, SICONFI, conforme descrição:

SEQ	ITEM	UNIDADE	QTD
.			
1	SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E NAS ROTINAS	MÊS	12



	ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, SUPORTE NO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENVIADAS ATRAVÉS DOS SISTEMAS SIOPE, SIOPS, SICONFI.		
--	--	--	--

### 1.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) assessoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da lei nº 4320/64 com visitas técnicas periódicas, resguardando a possibilidade de convocação pela administração conforme a necessidade;
- b) elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao RREO – relatório resumido de execução orçamentaria; RGF – relatório de gestão fiscal;
- c) orientação sobre o preenchimento das informações do SIOPE, SIOPS, SICONFI;
- d) encerramento de balanço geral;
- e) apresentação de relatórios sobre as visitas técnicas realizadas no município, diretamente para o representante titular da contratante;
- f) o contratado deverá disponibilizar no mínimo um técnico para visita in loco uma vez por semana, ou quando requisitado os serviços;
- g) orientação e acompanhamento na elaboração das peças de planejamento: PLANO PLURIANUAL – PPA; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de relatório circunstanciado e de nota fiscal correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.

2.4 - O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;
2. Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;



3. Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;
4. Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e o servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
5. Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O Contratante obriga-se a dispor das dependências, dos documentos necessários e dos servidores lotados nas respectivas áreas para a perfeita execução dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2018.

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças  
Função: 4- Administração  
Subfunção: 122- Administração Geral  
Programa: 3- Administração Geral  
Ação: 2022- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
Cód. Red. 16 -3.3.90.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

6.1 - O prazo de validade do contrato é até 31/12/2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo da lei 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
  - b) por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
  - c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
  - d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**



8.1. Pela recusa em promover a execução do objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b.2) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b.3) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

OBS: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

9.4 Atuará como gestor dos contratos, o Secretário de Administração. Como fiscal do contrato, atuará o servidor indicado pelo secretário da pasta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: Município de Pinheiro Preto – SC.

\_\_\_\_\_  
Pedro Rabuske  
Prefeito Municipal

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
Resp. Legal - Vanderlei Grunitzki

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ - CPF. n. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. n. \_\_\_\_\_